**ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO – LOTE 01**

Contrato N**º      /2013** de prestação de serviços que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da –       e a empresa      .

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º      /     , para contratação de empresa prestadora de serviços de aos usuários de microinformática, reprografia, telefonia e rede local, por meio de Central de Serviços (*Service Desk*), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças e demais insumos e serviços necessários à sua operação, e manutenção de hardware (microcomputadores e *notebooks*) com fornecimento de peças, com atuação em todo o território do Estado de Minas Gerais, a ser contratado por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e nº. 37.924 de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

1.1 CONTRATANTE

Órgão ou Entidade:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: *<*inserir nome, número do MASP e do CPF>

1.2 CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: *<*inserir nome, número do documento de identidade e do CPF>

**Cláusula Segunda - DO OBJETO**

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de aos usuários de microinformática, reprografia, telefonia e rede local, por meio de Central de Serviços (Service Desk), incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, licenças e demais insumos e serviços necessários à sua operação, com atuação em todo o território do Estado de Minas Gerais, do PREGÃO ELETRÔNICO nº.      /      que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**Cláusula Terceira- DO PREÇO**

3.1 O preço global do presente contrato é de R$       (     ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) total unitário por item:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE1 – Central de Serviços** | | | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **A – QUANTIDADE DE IC\*** | **B – PREÇO UNITÁRIO MENSAL**  **(R$)** | **C – PREÇO TOTAL MENSAL**  **= A X B**  **(R$)** | **D – PREÇO TOTAL POR ITEM**  **= C X 30 meses**  **(R$)** |
| 1 | Atendimento e Suporte Remoto – GRUPO 01 |  |  |  |  |
| 2 | Suporte Local – Interior – GRUPO 01 |  |  |  |  |
| 3 | Suporte Local – RMBH – GRUPO 01 |  |  |  |  |
| 4 | Suporte Local – CA – GRUPO 01 |  |  |  |  |
| 5 | Atendimento e Suporte Remoto – GRUPO 02 |  |  |  |  |
| 6 | Suporte Local – Interior – GRUPO 02 |  |  |  |  |
| 7 | Suporte Local – RMBH – GRUPO 02 |  |  |  |  |
| 8 | Suporte Local – CA – GRUPO 02 |  |  |  |  |
| 9 | Atendimento e Suporte Remoto – GRUPO 03 |  |  |  |  |
| 10 | Suporte Local – Interior – GRUPO 03 |  |  |  |  |
| 11 | Suporte Local – RMBH – GRUPO 03 |  |  |  |  |
| 12 | Suporte Local – CA – GRUPO 03 |  |  |  |  |
| **Valor Total = Somatório D(1) a D(12) (R$)** | | | | |  |

**Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo e aceite do produto, pela CONTRATANTE, pelo setor financeiro dos Órgãos Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo acompanhado dos documentos fiscais.

§ 1º Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal/ Fatura, conforme o caso.

§ 2º O pagamento da Nota Fiscal/ Fatura fica vinculado a previa conferência da mesma pelo gestor.

§ 3º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 4º O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 5º Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.2 O cálculo do valor devido por mês pela prestação do serviço corresponderá ao modelo de precificação previsto no item 1.25 PAGAMENTO, do Anexo II do Edital 171/2013.

4.3 A CONTRATADA, no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, enviará ao Gestor do Contrato, em meio impresso e eletrônico, os relatórios para controle dos níveis de serviço do mês anterior (Cláusula Oitava, 8.13), observado o modelo de precificação previsto nesta Cláusula.

4.4 Os relatórios serão verificados pelo Gestor no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, estando em conformidade com o serviço efetivamente prestado e com os níveis de serviço estabelecidos, e não havendo qualquer outro impedimento, será autorizada, formalmente, a emissão da fatura e nota fiscal dos serviços prestados.

**Cláusula Quinta – DO REAJUSTE**

5.1 Caso a vigência deste contrato seja prorrogada os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite de apresentação da proposta comercial.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa com a execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária: < inserir nº dotação >, Natureza de Despesa: < inserir nº natureza > neste exercício financeiro, e nos exercícios subseqüentes à conta da dotação correspondente.

**Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;

7.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.4 Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;

7.5 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;

7.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;

7.7 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

7.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7.9 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

7.10 Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;

8.2 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;

8.3 Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;

8.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

8.5 Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

8.6 Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;

8.7 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;

8.8 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

8.9 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

8.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

8.11 Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;

8.12 Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;

8.13 Fornecer, mensalmente, os relatórios de utilização dos serviços;

8.14 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CONTRATANTE;

8.16 Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.17 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

8.18 Cumprir a determinação estipulada em edital no tocante ao início da prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato;

8.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/193.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:**

9.1 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.3 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

9.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**Parágrafo Único:** a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às sanções e penalidades previstas no Edital.

10.2 Advertência, que será aplicada por escrito, inclusive nos casos em que o valor de MFA descrito no item 1.25 PAGAMENTO, do Anexo II do Edital 171/2013 for menor que 1 (um).

10.3 Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

* 1. Por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor de pagamento mensal do contrato;
  2. Por inexecução total do ajuste: 5% (vinte por cento) sobre o valor global anual do contrato;
  3. Por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula: 1% (um por cento) sobre o valor global anual do contrato;
  4. Quando a média das faixas de ajuste (MFA) for inferior a 1 (um) durante três meses consecutivos: 10% (dez por cento) sobre o valor de remuneração mensal (VRM);
  5. Quando o valor de pagamento mensal (VPM) for menor ou igual a 80% (oitenta por cento) do valor de remuneração mensal (VRM) durante dois meses consecutivos: multa de 10% sobre o valor de remuneração mensal (VRM);
  6. Pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
  7. Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidente sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias corridos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.

10.4 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, conforme os limites estabelecidos pelo Art. 38 do Decreto nº 45.902, de 2012.

10.5 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

10.5.1 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, conforme item 14.1 do edital.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.8 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do Art. 79 da Lei nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

10.8.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

10.9 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto nos anexos do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Décima Segunda – DA VIGÊNCIA**

12.1 Este contrato tem vigência por 30 (trinta) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93. Tendo em vista que dispõe o inciso II do referido art. 57, o presente contrato poderá ser prorrogado observando o limite máximo de 60 meses.

**Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO**

14.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 de Lei n.º 8.666/93;

14.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração; e

14.1.3 judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 de Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Cláusula Décima Quinta – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO**

16.1 Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão ao disposto no item 1.5 Acordo de Nível de Serviço – ANS, do Anexo II do Edital 171/2013.

**Cláusula Décima Sétima – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

17.2 Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade sobre Segurança da Informação, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, junto com o contrato, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, e não praticar ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

17.3 O Termo deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, que deverá dar ciência a todos os profissionais envolvidos na prestação do serviço, sendo entregue no ato da assinatura do contrato.

**Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2 É vedado à contratada subcontratar totalmente o fornecimento do objeto deste pregão, observado o disposto no item 18.2 do Edital 171/2013.

18.3 É vedada a subcontratação para os componentes estratégicos, de gestão e de inteligência da prestação de serviços, tais como: gestão do conhecimento, históricos, elaboração de relatórios e análises, etc.

18.4 É permitida a subcontratação, unicamente, para os componentes operacionais dos serviços, tais como: atendimentos telefônicos em 1º nível e atendimentos de campo e manutenção dos equipamentos.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Belo Horizonte,  de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: